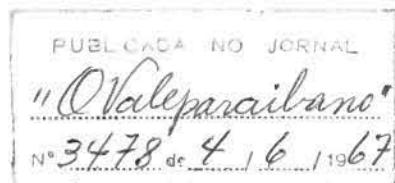


1936



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos  
Estado de São Paulo



Em, de

de 19

L E I N° 1.357  
de 26 de maio de 1.967

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Leiam-se assim o artigo 53º e seu parágrafo único do Regimento Interno:

"Artigo 53º - A proposição, sem urgência, sobre a qual a Comissão não der parecer dentro de 15 (quinze) dias, poderá entrar na Ordem do dia, se assim fôr requerido por qualquer Vereador mediante aprovação da Câmara."

"§ Único - Poderá a Comissão, por qualquer de seus membros e mediante anuênciia do plenário, requerer a prorrogação desse parazo, alegando a importânciia do assunto."

Artigo 2º - Leia-se assim o artigo 150 do Regimento Interno:

"Artigo 150 - Urgência é a dispensa de todas as exigências regimentais, saldo a de "quorum", para que determinada proposição seja imediatamente apreciada pelo plenário, a qual não poderá ser adiada a requerimento de nenhum membro das Comissões, só querer pretexto."

Artigo 3º - Acrescente-se ao artigo 150 do Regimento Interno os seguintes parágrafos:

"§ 1º - O parecer de qualquer Comissão terá que ser emitido no tempo máximo de 30 minutos, por escrito ou verbalmente".

"§ 2º - Não havendo a Comissão competente proferido seu parecer dentro desse prazo, ou se negando a proferí-lo por escrito ou verbalmente, o Presidente da Mesa nomeará, imediatamente outra Comissão, que se pronunciara sobre a matéria dentro de igual prazo."

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 26 de maio de 1967.

Elmano Ferreira Veloso

Prefeito Municipal